

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.632/2006

Altera dispositivos da Lei Complementar nº
1.590/2005 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Fiscal de Rendas passa a denominar-se Fiscal
Municipal, modificando-se o nível de vencimento e atribuições constantes do Anexo IV -
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo que passa a figurar com a seguinte alteração:

NÍ- VEL	DENOMINA- ÇÃO	Nº VAG AS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
14	FISCAL MUNICIPAL	1	33H/SEMA NAIS	ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO. CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DE POSTURAS E DE OBRAS. DISCRIÇÃO E CORDIALIDADE. HABILIDADE NA RELAÇÃO INTERPESSOAL.	IDENTIFICAR CONTRIBUINTES DEVEDORES; AUTUAR CONTRIBUINTES QUE INFRINGIREM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DE POSTURAS E DE OBRAS; LACRAR ESTABELECIMENTOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO; EMITIR AUTOS DE INFRAÇÃO E INICIAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; NOTIFICAR CONTRIBUINTES ACERCA DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA; APREENDER DOCUMENTOS E BENS OBJETO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO; ACOMPANHAR O ANDAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS, A FIM DE CONSTATAR A SUA CONFORMIDADE COM OS PROJETOS DEVIDAMENTE APROVADOS; SUSPENDER OBRAS INICIADAS SEM APROVAÇÃO OU EM DESCONFORMIDADE AO PROJETO; ELABORAR PLANOS DE FISCALIZAÇÃO CONSULTANDO DOCUMENTOS ESPECÍFICOS E GUIANDO-SE PELA LEGISLAÇÃO; ORIENTAR O LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DA ÁREA TRIBUTÁRIA; ORIENTAR O SERVIÇO DE CADASTRO E REALIZAR PERÍCIAS; PROLATAR PARECERES E INFORMAÇÕES SOBRE ANDAMENTOS E PROCESSOS FISCAIS; VERIFICAR DENÚNCIAS E

I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					<p>FAZER NOTIFICAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS, COMUNICAR AO CHEFE IMEDIATO AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS; ACONDICIONAR DOCUMENTOS EM PASTAS ESPECÍFICAS A FIM DE ARQUIVÁ-LAS; ESTUDAR A LEGISLAÇÃO BÁSICA; INTEGRAR GRUPOS OPERACIONAIS; EFETUAR COMANDOS GERAIS, IDENTIFICANDO CONTRIBUINTE QUE EXERÇA ATIVIDADE SEM A DEVIDA LICENÇA, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DE NORMAS E REGULAMENTOS DO MUNICÍPIO; FISCALIZAR E INSPECIONAR OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, FEIRAS, BARES, CASAS DE JOGOS E OUTROS PARA VERIFICAR A HIGIENE E AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DESSES LOCAIS, VISANDO AO BEM-ESTAR SOCIAL; ATENDER ÀS RECLAMAÇÕES DO PÚBLICO EM GERAL QUANTO AOS PROBLEMAS QUE PREJUDIQUEM O SEU BEM-ESTAR, SEGURANÇA E TRANQUILIDADE, COM REFERÊNCIA ÀS RESIDÊNCIAS, AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, FISCALIZANDO E FAZENDO CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURAS; MANTER-SE ATUALIZADO SOBRE POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, ACOMPANHANDO AS ALTERAÇÕES E DIVULGAÇÕES FEITAS EM PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS, COLABORANDO NA DIFUSÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E REALIZAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.</p>
--	--	--	--	--	--

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.03.04.129.0008.2.135.3.1.90.11

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de abril de 2006.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal